

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

MANUAL DE UTILIZAÇÃO

Belo Horizonte/2009

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado Alberto Pinto Coelho
Presidente

Deputado Doutor Viana
1º-Vice-Presidente

Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente

Deputado Weliton Prado
3º-Vice-Presidente

Deputado Dinis Pinheiro
1º-Secretário

Deputado Hely Tarquínio
2º-Secretário

Deputado Sargento Rodrigues
3º-Secretário

SECRETARIA

Eduardo Vieira Moreira
Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário-Geral da Mesa

L525 Lei de incentivo ao esporte : manual de utilização. – Belo Horizonte:
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009.
24 p.

1. Esporte – Legislação – Minas Gerais. 2. Minas Gerais. [Lei n.
16.318, de 11 de agosto de 2006].

CDU: 796(815.1)(094)

Sumário

Apresentação	5
1 – Introdução	7
2 – Legislação	8
3 – Glossário de termos da Lei de Incentivo ao Esporte	9
4 – Orientações gerais	10
4.1 – Quem pode solicitar desconto para pagamento de crédito tributário com base na Lei 16.318, de 2006?	10
4.2 – Quem pode receber apoio financeiro e apresentar projetos?	10
4.3 – O que é exigido do empreendedor?	10
4.4 – Que tipo de atividade esportiva pode beneficiar-se com a Lei?	11
5 – Orientações para o empreendedor esportivo	13
5.1 – Quais são as etapas para apresentação do projeto?	13
5.2 – Como elaborar um projeto desportivo?	13
5.2.1 – O que não pode fazer parte do projeto?	13
5.3 – Como protocolar o projeto?	15
5.4 – Análise do projeto	15
5.5 – Readequação e execução do projeto	16
5.6 – Captação e repasse de recursos para o empreendedor	17
5.7 – Logomarcas	18
5.8 – Prestação de Contas	19
5.8.1 – Parcial	19
5.8.2 – Final	19
6 – Orientações para o incentivador	20
6.1 – Benefícios fiscais	20
6.2 – Pagamento do apoio financeiro pelo incentivador	22
6.3 – Pagamento do valor remanescente do crédito tributário	23
7 – Contatos	24

Apresentação

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte foi criada para alavancar as atividades desportivas e a formação de novos atletas em Minas Gerais. Voltada para as empresas devedoras do Estado, ela permite um desconto da dívida ativa, que, a exemplo do que acontece no setor cultural, virá trazer um importante patrocínio para o esporte, tão necessário não apenas por seu potencial de transformar o Brasil de fato em uma nação olímpica como também por seu teor educativo, ao desenvolver hábitos saudáveis e espírito de equipe e de convivência solidária.

Em parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais publica este texto, que constitui um passo a passo para que os empreendedores esportivos e os incentivadores interessados possam entender os detalhes da legislação e se beneficiar de suas amplas possibilidades.

Constam deste manual as orientações necessárias para um melhor entendimento da legislação e para a elaboração do projeto a ser apresentado à Secretaria de Esportes pelos empreendedores, seguidas de uma explicação dos benefícios fiscais que terão os incentivadores, além dos procedimentos exigidos para que estes efetivem seu apoio.

O Parlamento estadual cumpre, assim, sua função de interagir com a sociedade, no intuito de divulgar e garantir a eficácia das leis que formula, em benefício de seus cidadãos.

Deputado Alberto Pinto Coelho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1 - Introdução

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte foi aprovada em 2006 pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o objetivo de estimular o apoio de empresas ao esporte no Estado. A Lei permite que essas empresas obtenham um desconto no pagamento de sua dívida ativa referente aos juros e multas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Em contrapartida, parte do recurso devido será destinado ao apoio financeiro a projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude (SEEJ).

Apesar de relativamente recente no setor esportivo, esse mecanismo de incentivo já está consolidado no setor cultural e é um exemplo do que a legislação poderá fazer para o fortalecimento do esporte em Minas Gerais. Apenas em 2008, a área cultural foi beneficiada pelo Estado com uma renúncia fiscal de R\$ 40 milhões, transformada em apoio a empreendimentos diversos.

Para que resultado semelhante seja alcançado no esporte mineiro, é necessária a conscientização dos empreendedores esportivos sobre as possibilidades da Lei 16.318, de 2006. O empenho destes na busca de incentivos para o setor é requisito indispensável para o sucesso da proposta legislativa. Da mesma forma, os empresários interessados no crescimento do esporte devem atentar para as vantagens e oportunidades oferecidas pela Lei.

Contribuindo para esse fim, a Assembleia Legislativa, em parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, publica este manual, que explica passo a passo o que o empreendedor esportivo e os empresários incentivadores do esporte devem fazer para se beneficiarem da legislação.

2 - Legislação

A Lei 16.318, de 2006, ou Lei de Incentivo ao Esporte, estabelece incentivos fiscais para as empresas que apoiam o esporte estadual. Ao apoiar financeiramente projetos esportivos aprovados pela SEEJ, essas empresas obtêm desconto de 50% das multas e dos juros de mora a elas aplicados, relativos ao ICMS inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007.

A legislação estadual sobre o incentivo ao esporte compreende outras duas normas, que complementam a primeira lei, constituindo o seguinte conjunto:

- **Lei 16.318, de 2006:** dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.
- **Lei 17.247, de 2007:** dá nova redação ao art. 1º, ao inciso II do art. 2º e ao art. 5º da Lei 16.318/06, e dá outras providências.
- **Decreto 44.615, de 2007, com redação dada pelo Decreto 45.044, de 2009:** regulamenta a Lei 16.318, de 2006.

Os textos dessas normas podem ser conferidos na página da Assembleia Legislativa na internet – www.almg.gov.br –, seguindo-se o link “Legislação” e depois “Legislação mineira”.

3 - Glossário de termos da Lei de Incentivo ao Esporte

- **Apoio financeiro:** valor correspondente à metade do desconto, limitado a 90% do custo total do projeto desportivo aprovado, condicionado ao aporte de contrapartida.
- **Certificado de aprovação:** documento emitido pela SEEJ, válido por 12 meses – prorrogável por igual período –, que contém a aprovação do projeto desportivo com os valores do custo total desse projeto, o máximo autorizado para captação de apoio financeiro e o valor da contrapartida.
- **Comissão de Avaliação:** comissão composta por número ímpar de servidores integrantes do quadro da SEEJ, a qual emite parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica do projeto desportivo.
- **Contrapartida:** valor correspondente a, no mínimo, 10% do custo total do projeto, custeado pelo empreendedor com recursos próprios ou de terceiros, excetuado o apoio financeiro obtido por meio da Lei de Incentivo ao Esporte (ver art. 2º, VIII do Decreto 44.615, de 2007).
- **Desconto:** valor dispensado do crédito tributário correspondente a 50% da multa e dos juros de mora.
- **Empreendedor:** entidade de direito civil promotora de projeto desportivo que atenda aos requisitos da legislação.
- **Incentivador:** empresa (ou sujeito passivo de tributos estaduais) que possua crédito tributário relativo ao ICMS inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 e que apoie financeiramente projeto desportivo.
- **Projeto desportivo:** projeto elaborado pelo empreendedor, que obedeça às condições previstas na legislação.
- **Projeto desportivo específico:** aquele que tenha manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador.
- **Projeto desportivo não específico:** aquele sem manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador.
- **Valor remanescente do crédito tributário:** valor a ser pago pelo incentivador após aplicação do desconto.

4 - Orientações gerais

4.1 - Quem pode solicitar desconto para pagamento de crédito tributário com base na Lei 16.318, de 2006?

O incentivador: empresa (ou sujeito passivo de tributos estaduais) que possua crédito tributário relativo ao ICMS inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 e que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela SEE).

Não obterá desconto o sujeito passivo de crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação.

4.2 - Quem pode receber apoio financeiro e apresentar projetos?

O empreendedor, entidade de direito civil promotora do projeto esportivo, que tenha por objetivo:

- garantir o acesso da população a atividades físicas, desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais e as diferenças étnicas, raciais, socioeconômicas, religiosas, de sexo ou de idade;
- valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;
- articular o esporte e o lazer com programas de promoção da saúde e da qualidade de vida; e
- desenvolver o desporto de rendimento, nos casos em que não haja patrocínio da iniciativa privada.

4.3 - O que é exigido do empreendedor?

O empreendedor deve cumprir as seguintes exigências:

- estar em pleno e regular funcionamento há pelo menos dois anos;

- estar regularmente inscrito no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (Cagec);
- ter sido declarado de utilidade pública por lei estadual ou federal ou possuir titulação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip);
- ter prestado contas, perante o órgão apropriado, de recursos que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;
- não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, dividendos nem bonificações, não pagar remuneração ou conceder vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;
- ter previsto a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução;
- estar em situação que permita a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual, observado o critério previsto no art. 219, § 1º, da Lei 6.763, de 1975; e
- estar em dia com as obrigações tributárias federais, inclusive previdenciárias.

4.4 - Que tipo de atividade esportiva pode beneficiar-se com a Lei?

Para se beneficiar de recursos captados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, o empreendedor deve apresentar um projeto desportivo, através do preenchimento dos formulários fornecidos pela SEEJ. Para ser aprovado, o projeto deve ter caráter estritamente esportivo e inserir-se em alguma das seguintes áreas:

- desporto educacional: voltado para a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade ou a hipercompetitividade de seus participantes;

- desporto de lazer: voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;
- desporto de formação: voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades físicas, desportivas e de lazer direcionadas e praticadas com orientação técnico-pedagógica;
- desporto de rendimento: voltado para a formação e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;
- desenvolvimento científico e tecnológico do setor desportivo: voltado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, para a formação e o treinamento de recursos humanos para o esporte e para o financiamento de pesquisas e publicações literárias e científicas sobre o assunto;
- desporto social: voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

Atenção: São vedados os projetos que promovam atividades relacionadas ao futebol profissional.

5 - Orientações para o empreendedor esportivo

5.1 - Quais são as etapas para apresentação do projeto?

O empreendedor esportivo deve seguir as seguintes etapas para apresentar um projeto desportivo à SEEJ:

- cadastramento no Cadastro Geral de Convenentes (Cagec)

*Para obter mais informações sobre o Cagec, acesse:
www.convenentes.mg.gov.br*

- elaboração do projeto
- protocolo do projeto

5.2 - Como elaborar um projeto desportivo?

O projeto deverá ser elaborado por meio do preenchimento de formulários, que devem ser encaminhados à SEEJ juntamente com a documentação necessária.

Os formulários e a documentação exigida estão disponíveis no sítio eletrônico da SEEJ: www.esportes.mg.gov.br

Caso haja dúvidas no preenchimento dos formulários, consulte o Manual de Preenchimento, também disponível no sítio eletrônico da SEEJ, no seguinte link:

http://www.esportes.mg.gov.br/images/stories/lei_incentivo/manual_preenchimento_formularios.doc

5.2.1 - O que não pode fazer parte do projeto?

Não podem ser incluídos nos projetos:

- atividades relacionadas ao futebol profissional;

- apoio financeiro a ser utilizado para pagamento de:
 - salário a atleta ou remuneração a entidade desportiva;
 - despesas com agenciamento, corretagem, intermediação ou similares, relativos ao projeto desportivo;
 - despesas diversas das aprovadas no projeto desportivo;
 - despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias;
 - encargos de natureza civil, multas ou juros;
 - taxas de administração, gerência ou similares;
 - despesas de representação pessoal;
 - remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, prestados por dirigente ou sócio de empreendedor;
 - despesas com recepções ou coquetéis.

É importante frisar que, desde que vinculados aos objetivos relacionados com o projeto desportivo, o empreendedor poderá utilizar o apoio financeiro para pagamento de:

- despesas com elaboração de projeto, assessoria jurídica e assessoria contábil;
- serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, prestados por empregado do empreendedor;
- honorários, salários ou remuneração relativos a retribuição por trabalho de empregado do empreendedor;
- obrigações trabalhistas e correção monetária;
- despesas com alimentação, passagens, diárias ou hospedagem.

É vedada a concessão de apoio financeiro a projeto desportivo cujo beneficiário seja o próprio incentivador, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do incentivador ou de seus sócios.

5.3 – Como protocolar o projeto?

Após elaborar o projeto esportivo, seguindo as orientações descritas anteriormente, o empreendedor deverá encaminhar sua proposta à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, na Diretoria de Fomento e Descentralização, localizada no seguinte endereço:

Diretoria de Fomento e Descentralização
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude (SEEJ)
Rua Santa Catarina, 1.354/6º andar
Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG
CEP: 30170-081

ATENÇÃO: não há limite de prazo para o recebimento de projetos desportivos.

Eles poderão ser protocolados na SEEJ durante todo o ano.

*Acesse o sítio eletrônico da SEEJ para verificar qualquer alteração:
www.esportes.mg.gov.br.*

Os projetos serão protocolados por ordem de chegada e receberão numeração própria. Os projetos desportivos específicos – aqueles que já possuem manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador – serão analisados prioritariamente, em ordem cronológica de protocolo distinta dos demais.

5.4 – Análise do projeto

Os projetos desportivos recebidos pela SEEJ passarão por uma pré-análise, a fim de verificar se toda a documentação necessária foi entregue e se a entidade possui os requisitos exigidos para se tornar um empreendedor.

Após a pré-análise documental, uma via do projeto será encaminhada à Comissão de Avaliação e a outra ao Conselho Estadual de Desportos (CED). Após a manifestação do Conselho, a Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do projeto.

O parecer conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação será submetido à aprovação do Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no prazo de 90 dias, contados da data do protocolo do projeto.

Havendo a necessidade de esclarecimentos adicionais ao empreendedor, a Comissão de Avaliação poderá prorrogar o prazo uma única vez, por até 30 dias.

No caso de indeferimento do projeto desportivo, cabe recurso ao Secretário de Esportes e da Juventude, no prazo de 15 dias, contados da ciência do indeferimento.

A listagem com os resultados será disponibilizada no sítio eletrônico da SEEJ. Além disso, o empreendedor será comunicado da decisão pessoalmente, por via postal ou por correio eletrônico.

É de inteira responsabilidade do empreendedor manter suas informações de contato atualizadas na SEEJ.

Após a divulgação dos resultados, será emitido um Certificado de Aprovação para o projeto desportivo, com validade de 12 meses, prorrogável por igual período. Com esse certificado, a entidade poderá fazer a captação de apoio financeiro nas empresas, se assim desejar. Caso contrário, poderá usufruir de recursos liberados pela SEEJ, provenientes de conta específica, para a qual são destinados parte dos incentivos financeiros captados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte.

5.5 – Readequação e execução do projeto

A movimentação do apoio financeiro e da contrapartida relativa ao projeto desportivo será feita pelo empreendedor em conta bancária exclusiva para o projeto.

O empreendedor somente poderá efetuar despesas após a captação integral do valor autorizado no Certificado de Aprovação ou após a aprovação do projeto ajustado pela Comissão de Avaliação.

Somente poderão ser efetuadas as despesas previstas no projeto desportivo aprovado.

Portanto, se o valor captado estiver abaixo do autorizado para captação, o proponente, para iniciar a execução do projeto aprovado, deverá ajustá-lo, demonstrando a viabilidade técnica e a manutenção dos objetivos iniciais. Para tanto, basta preencher os formulários com a nova situação e encaminhá-los à Comissão de Avaliação.

Os formulários de readequação do projeto desportivo estão disponíveis no sítio eletrônico da SEEJ: www.esportes.mg.gov.br.

5.6 – Captação e repasse de recursos para o empreendedor

As entidades que tiverem seus projetos aprovados pela SEEJ poderão fazer, na iniciativa privada, a captação do recurso autorizado, observando os valores constantes do Certificado de Aprovação.

Caso a empresa incentivadora opte por um projeto desportivo específico, 80% do apoio financeiro será depositado diretamente na conta bancária do empreendedor – aberta exclusivamente para a movimentação do apoio financeiro e da contrapartida de cada projeto desportivo – e os 20% restantes serão repassados à SEEJ.

Os 20% repassados à SEEJ serão depositados em conta específica para capitalização de recursos a serem destinados aos projetos inscritos que não tiverem um incentivador indicado.

Se o incentivador optar por não escolher um projeto desportivo específico, a SEEJ fará o repasse de 100% do valor do apoio financeiro para os projetos desportivos inscritos, observada a ordem cronológica de sua aprovação.

A liberação de recursos pela SEEJ é trimestral. O empreendedor só receberá a verba referente a um determinado trimestre se tiver executado 80% das ações e dos investimentos previstos para o trimestre anterior e a totalidade dos compromissos assumidos para os trimestres antecedentes. Para o cálculo desse percentual de execução, serão considerados também os recursos da contrapartida, responsável por 10% dos custos de cada projeto.

5.7 - Logomarcas

São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial e dos símbolos do Governo do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e da Secretaria de Estado de Fazenda, juntamente com a logomarca da Lei de Incentivo ao Esporte, em todo projeto incentivado, assim como nos produtos dele resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.

Para obter as logomarcas, assim como instruções sobre sua utilização, entrar em contato com a SEEJ.

Governo do Estado de Minas Gerais Lei de Incentivo ao Esporte



5.8 – Prestação de Contas

5.8.1 – Parcial

O empreendedor deverá apresentar trimestralmente à SEEJ, até o quinto dia útil do mês subsequente, no decorrer da execução do projeto até sua conclusão, relatório detalhado dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, acompanhado de cópia dos respectivos extratos bancários.

Atenção! Nas notas fiscais de aquisição de bens necessários à execução do projeto deverão constar o nome do empreendedor como destinatário e, no campo “informações complementares” do documento, os números do projeto, da Lei Estadual 16.318, de 2006, e do Decreto 44.615, de 2007.

5.8.2 – Final

Até o quinto dia útil do mês subsequente à conclusão do projeto, o empreendedor deve apresentar à SEEJ a documentação exigida para a prestação de contas.

A documentação necessária para prestação de contas está disponível no sítio eletrônico da SEEJ: www.esportes.mg.gov.br.

6 - Orientações para o incentivador

6.1 - Benefícios fiscais

O desconto a que se refere a Lei de Incentivo ao Esporte corresponde a 50% das multas e dos juros de mora a elas aplicados, relativos ao ICMS inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007.

O desconto da Lei de Incentivo ao Esporte pode ser acumulado com os benefícios do Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com o Estado de Minas Gerais (Minas em Dia). O desconto relativo ao programa Minas em Dia é variável, de acordo com a situação de cada contribuinte, e pode chegar a até 50% das multas e dos juros incidentes sobre as mesmas.

Se utilizar simultaneamente os descontos previstos no Minas em Dia e na Lei de Incentivo ao Esporte, o contribuinte pode obter um desconto efetivo de até 62,5% sobre o valor referente a multas e juros de multas.

Para saber mais sobre o Minas em Dia, a empresa interessada deve procurar a Secretaria de Estado de Fazenda.

Para simular os descontos que podem ser obtidos com a Lei de Incentivo ao Esporte, a empresa pode entrar em contato com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Veja, no diagrama, um exemplo do que aconteceria com uma empresa que tivesse uma dívida de R\$ 160 mil com o Estado, incluindo R\$ 100 mil de multas e juros das mesmas.

**PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA
SITUAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA, UTILIZANDO A LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE E O MINAS EM DIA**

DÍVIDA COM O ESTADO: R\$160.000,00	→	IMPOSTO + JUROS DO IMPOSTO: R\$ 60.000,00
	→	MULTAS + JUROS DAS MULTAS: R\$100.000,00

DESCONTOS PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA:

1 – PROGRAMA MINAS EM DIA¹:

50% DE DESCONTO MÁXIMO NAS MULTAS E NOS JUROS DAS MULTAS

A DÍVIDA COM O ESTADO É REDUZIDA PARA: R\$110.000,00	→	IMPOSTO + JUROS DO IMPOSTO: R\$ 60.000,00
	→	MULTAS + JUROS DAS MULTAS: R\$50.000,00

2 – LEI MINEIRA DE INCENTIVO AO ESPORTE

O DESEMBOLSO DO CONTRIBUINTE É REDUZIDO PARA: R\$97.500,00	→	IMPOSTO + JUROS DO IMPOSTO: R\$ 60.000,00
	→	MULTAS + JUROS DAS MULTAS: R\$25.000,00
	→	APOIO FINANCEIRO A PROJETO ESPECÍFICO OU NÃO ESPECÍFICO – R\$12.500,00

3 – DESTINO DOS RECURSOS DA DÍVIDA QUITADA

SEF: R\$85.000,00	→	IMPOSTO + JUROS DO IMPOSTO: R\$ 60.000,00
	→	MULTAS + JUROS DAS MULTAS: R\$25.000,00
INCENTIVO: R\$12.500,00	→	APOIO FINANCEIRO AO ESPORTE: R\$12.500,00 Obs: Se houver projeto específico, ele ficará com 80% deste valor (R\$ 10.000,00), e os 20% restantes (R\$ 2.500,00) serão destinados a projetos não específicos.
DESCONTO: R\$12.500,00	→	DESCONTO EFETIVO NA DÍVIDA: R\$12.500,00

¹ O desconto relativo ao programa Minas Em Dia é variável de acordo com a situação de cada contribuinte.

6.2 – Pagamento do apoio financeiro pelo incentivador

O apoio financeiro a ser pago pelo incentivador corresponderá à metade do desconto concedido para pagamento do crédito tributário.

A empresa interessada em apoiar o projeto desportivo deverá procurar a Advocacia-Geral do Estado (AGE) para requerer o pagamento do crédito tributário com desconto e indicar se pretende apoiar financeiramente projeto desportivo específico ou não específico.

O incentivador só poderá indicar projeto desportivo específico se o apoio financeiro for suficiente para custeá-lo integralmente.

O incentivador efetuará o pagamento do valor do apoio financeiro da seguinte forma:

- na hipótese de projeto desportivo não específico – 100% por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido pela Advocacia-Geral do Estado e destinado à SEE];
- na hipótese de projeto desportivo específico – 80% do apoio financeiro por meio de depósito identificado na conta bancária do empreendedor esportivo; e 20% do apoio financeiro por meio de DAE, emitido pela Advocacia-Geral do Estado e destinado à SEE].

É vedada a concessão de apoio financeiro a projeto desportivo cujo beneficiário seja o próprio incentivador, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do incentivador ou de seus sócios.

6.3 – Pagamento do valor remanescente do crédito tributário

O valor remanescente do crédito tributário corresponde ao total do débito consolidado na data do protocolo do pedido, incluindo-se juros, multas e outros acréscimos legais, calculados sobre o crédito tributário após aplicação do desconto. O pagamento do valor remanescente do crédito tributário poderá ser feito à vista ou parceladamente.

Os honorários advocatícios incidirão apenas sobre o valor do crédito tributário remanescente. Outras informações sobre o pagamento do valor remanescente do crédito tributário podem ser obtidas na Advocacia-Geral do Estado.

7 - Contatos

Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Diretoria de Fomento e Descentralização

R. Santa Catarina, 1354 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte – MG

(31) 3349-2759

incentivo@esportes.mg.gov.br

Advocacia-Geral do Estado

2ª Procuradoria da Dívida Ativa

Avenida Afonso Pena, 1901 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG

(31) 3218-0805

pda2@advocaciageral.mg.gov.br

Secretaria de Estado de Fazenda

Superintendência de Administração e Informações Fiscais

Rua da Bahia, 1816 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG

(31) 3217-6267

saifcobranca@fazenda.mg.gov.br